

PROCESSO	:	55468/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
AMOSTRAGEM	:	PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2012
GESTOR	:	WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, referentes ao exercício de 2012, tendo por amostragem o período de janeiro a agosto de 2012, sob a gestão do sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal.

Através de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 815/896), desenvolvido pelo sr. Jaime Carlos Kreutz, Técnico de Controle Público Externo, e pelos srs. Edmar Cláudio Marangon e Osiel Mendes de Oliveira, Auditores Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

- a) do sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 9.1, 9.4 a 9.18 e 9.22 a 9.25;
- b) do sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal, e do sr. Adelson Monteiro Barbosa, Controlador Interno, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 9.2 e 9.3;
- c) do sr. George Augusto Seconello, Contador, para prestar esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 9.19; e,

d) do sr. Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal, e do sr. George Augusto Seconello, Contador, para prestarem esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 9.20 e 9.21;

Anota-se que a citação registrada no parágrafo anterior concede ao gestor e aos demais responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou ao seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminhamento o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo